



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI N.º 1.116, DE 05 DE JULHO DE 2002

“Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais”

JAIR PADOVANI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de Hortolândia integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração um crédito adicional especial, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para atender as despesas de execução da presente lei, devendo ser consignada nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

§ 1º - Os recursos para cobertura do crédito a ser aberto neste artigo, serão provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, codificada sob número: Ficha n.º 135 – 07.01/1854300201.16-4490-00 – aplicações diretas – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

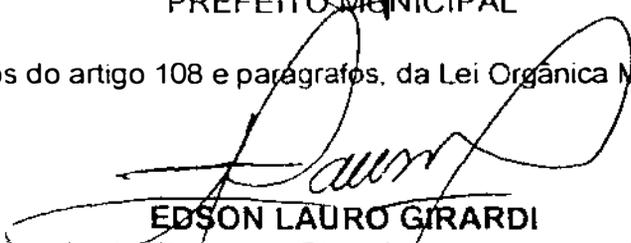
§ 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação, respeitando-se o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de Julho de 2.002.


JAIR PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).


EDSON LAURO GIRARDI
Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração
Diretor